

# EDITAL

DECISÃO FINAL N.º 178/2017

---- **Telma Susana Rodrigues Correla**, Diretora do Departamento da Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), no uso da competência subdelegada prevista no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, a qual foi delegada, nos termos do artigo 34.º da mesma Lei na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 29/06/2016, e que foi subdelegada por esta à Senhora Vereadora Rita Madeira pelo Despacho n.º 18/P/2016, de 30 de junho, tendo-me sido subdelegada por esta através do Despacho n.º 04/GVRM/2016 de 19 de setembro, e ao abrigo do contrato de arrendamento e do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

---- Considerando a situação factual descrita na informação n.º 417/2017 dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**, notifique-se:-----

---- **DANIELA PATRICIA SOUSA ALVES**, que relativamente ao fogo municipal sito na Travessa Joaquim Tim Tim Sítima, nº 5 – 2º D, freguesia da Encosta do Sol, da cidade da Amadora, em relação a si, foi proferida decisão final de cessação do direito a residir no fogo municipal, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam:-----

---- A) Por se ter verificado a não entrega reiterada da documentação solicitada pelo senhorio, obrigatória nos termos da lei, apesar de repetidamente instado para tal através de convocatória em janeiro de 2016 para atendimento no dia 9 março de 2016, avisos/convocatórias para atendimento/entrega de documentos nos dias 9 de junho, 29 de junho e 26 de julho de 2016 e contato telefónico efetuado em 01 de agosto de 2016.-----


---- B) Facto que viola o disposto no contrato de arrendamento, conjugado com a alínea a) do artigo 24.º e as alíneas a) e c) do artigo 25.º, todos do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua actual redacção e que constituem causa de CESSAÇÃO DO DIREITO A RESIDIR, pelo que deixa a notificada de ter direito a residir no fogo municipal em questão. -----

---- C) A presente decisão foi tomada após a fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, não tendo a notificada apresentado pronúncia ao abrigo desse direito.-----

---- Para os seus efeitos, vai o presente edital ser afixado no local em causa e nos locais de estilo habituais. -----

Amadora, 17 de março de 2017

A Diretora do Departamento



Telma Correia